

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 46.014.635/0001-49

NIRE Nº 35.300.038.215

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data-Hora-Local: 30 de Setembro de 2019, às 11h00min na Av. Francisco Glicério, nº. 1101, Conjunto 32, Ed. São Paulo, Centro, Campinas / SP.

Presenças: Moacir da Cunha Penteado (Presidente do Conselho), Luciano Braga da Cunha, Fausto da Cunha Penteado, Marisa Braga da Cunha Marri e Elias Abrão Ayek convidado a participar da reunião. Não compareceu na presente reunião o Conselheiro David Rodolpho Navegantes Neto que justificou sua ausência e votou por email.

Havendo “quorum” para deliberação, o Presidente do Conselho deu como aberto os trabalhos.

Dando início aos trabalhos, o Presidente convidou Elias Abrão Ayek para secretariar a reunião. Elias leu o Edital de Convocação com a apresentação da pauta da reunião:

Ordem do dia:

- 1) Eleição dos membros da Diretoria para mais um período de 03 (três) anos a iniciar-se em 04/10/2019 e a encerrar-se em 03/10/2022, de acordo com a artigo 27, do Estatuto Social e parágrafos, sendo proposta a reeleição dos atuais Diretores.
- 2) Apresentação, discussão e deliberação para a elaboração de confissões de dívidas referentes às pendências financeiras com Marco Costa e M.Costa Engenharia, Elias Abrão Ayek e Pégasus Gestão Empresarial
- 3) Outros assuntos de interesse geral.

Deliberações 1): Por unanimidade, foram reeleitos os atuais membros da Diretoria, a saber: **Diretor Superintendente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com o Mercado – Elias Abrão Ayek**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, 299, Casa 10 – Portal do Barão, Bosque de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13.082-753, portador da cédula de identidade RG. nº 15.121.428-1 SSP/SP e CPF/MF nº 068.590.858-51;

Diretor Técnico – Engº Renato Antunes Pinheiro, brasileiro, casado, engº civil, residente e domiciliado na Av. Júlio de Mesquita, 930 - 7º andar, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13.025-909, portador da cédula de identidade RG. nº 5.958.362 SSP/SP e CPF/MF nº 014.519.958-49 e **Diretora Jurídica - Marisa Braga da Cunha Marri**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Raizer, 44, Jardim Botânico, Sousas, Campinas/SP, CEP 13.106-210, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.270.423 SSP/SP e CPF/MF nº 050.299.598-07.

2) Apresentação, discussão e deliberação para a elaboração de confissões de dívidas referentes às pendências financeiras com Marco Costa e M.Costa Engenharia, Elias Abrão Ayek e Pégasus Gestão Empresarial

Ao iniciar a discussão sobre este tópico, Marisa fez a seguinte explanação:

Assim como os administradores obtiveram a Confissão de Dívida, a fim de não terem seus créditos prescritos, entende que o Marco Costa e sua empresa M. Costa Engenharia, e Elias Abrão Ayek e sua empresa Pegasus Gestão Empresarial, também tem direito à uma confissão de dívida.

Propõe que seja utilizada a mesma minuta dos administradores, especialmente, a vinculação do pagamento do débito ao recebimento de um dos créditos maiores (Dersa, processo nº 0100429-06.2006.8.26.0053; União-CAIC, processo nº 0021912-10.1999.401.3400 e nº 0012580-53.1998.401.3400).

Marisa apresentou os valores originais que foram utilizados pela empresa, sendo, entretanto, que há divergência na forma de atualização, especialmente com relação ao crédito do Marco Costa e M. Costa Engenharia.

Assim, para que seja viável a fixação do montante devido, é necessário que o Conselho estabeleça os critérios que deverão ser adotados para atualização dos débitos, no que se refere a:

- a) Taxa de Juros – montante e capitalizado ou não
- b) Tratamento dos diversos tipos de crédito – medições, ganho sobre as compras, conta corrente fornecedores, máquina e bancos.

Elias informou que este passivo consta nas demonstrações financeiras da empresa, foi auditado até o exercício de 2018, não tendo sido identificado nenhuma irregularidade com relação a estes débitos.

Após discussão, foi colocada em votação a aprovação da elaboração de Confissão de Dívida para reconhecimento dos créditos de Marco Costa e M.Costa Engenharia, Elias Abrão Ayek e Pégasus Gestão Empresarial, que deverão ser atualizados da seguinte forma:

- a) Juros – será computado nos mesmos moldes do que vem sendo utilizado para os investidores que tem créditos junto à Lix, de acordo com os critérios abaixo;
- b) Empréstimos de banco – serão imputados os mesmos encargos cobrados pelos bancos, e se pago ou amortizado parcialmente, a partir desta data será imputado juros de 1% a.m.;
- c) Medições – será atualizado por 1% a.m.;
- d) Fornecedores – será atualizado pela taxa média dos empréstimos bancários;
- e) Pagamentos efetuados pela Lix – será proporcional ao valor de medições/fornecedores, para fins de atualização pela mesma taxa utilizada;
- f) Máquina – será adotado o critério proporcional ao tempo de utilização da máquina, tanto para rateio das parcelas pagas, como para creditar o valor da venda;
- g) Bancos – só serão computadas as duas operações utilizadas diretamente para a Lix, de acordo com o critério supra.

Os Conselheiros Moacir, Fausto, Luciano e Marisa aprovaram a elaboração da Confissão de Dívida, de acordo com os critérios fixados, tendo sido anotada a posição do David no sentido de não aprovar as confissões, pelo fato de tais operações não terem passado pelo Conselho anteriormente. O Presidente Moacir refuta tal alegação, dizendo que apesar de não ter havido a aprovação formal do Conselho, as operações eram do conhecimento de todos os Conselheiros, à época.

A elaboração das Confissões de Dívida foram aprovadas por maioria de 4 a 1.

3) Outros assuntos de interesse geral.

Marisa comentou sobre a atual situação da Companhia, com destaque para os seguintes assuntos:

- a) CVM – estamos consultando o escritório Wald para nos orientar sobre este assunto, sendo que estão para apresentar uma proposta de trabalho, para pagamento com créditos do CAICs , que será oportunamente apresentada para deliberação do Conselho. Numa primeira manifestação esclareceram que não deverá haver nova penalidade, pois a penalidade é justamente a exclusão da companhia da CVM. Além disto, no relatório da CVM, ainda não votado, houve a conclusão de que não seria cabível novas medidas sancionadoras.
- b) PEPT – fizemos adesão ao Programa Especial de Pagamento Trabalhista, em que será utilizado R\$ 10 milhões do crédito já depositado no processo de Guarulhos para pagamento dos débitos trabalhistas. Para tanto todos os administradores (diretores) deverão estar cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas à dívida. Já foi expedido o mandado de penhora do crédito de Guarulhos e temos 15 dias, a partir de 25/09, para apresentar uma série de documentos exigidos, inclusive o balanço contábil das empresas.
- c) Contabilidade – Elias informou que estamos com muita dificuldade para elaboração das demonstrações financeiras, pois o Jonas está sem tempo para se dedicar a este trabalho. Assim sendo, estamos contratando a empresa Master Liberalis, pertencente ao Ailton Ribeiro de Camargos que irá cuidar da Contabilidade e DP.
- d) Processos Créditos – Marisa deu uma repassada nos principais processos que visam recebimento de créditos, ressaltando que, com relação à Dersa, estamos tentando verificar qual encaminhamento será dado à extinção já aprovada na Assembleia Legislativa. Já os processos dos CAICs, como havia sido previsto pelo escritório Wald, ambos processos seriam julgados neste ano. O processo do FAF aguarda definição do STF da questão de atualização dos créditos que ainda não viraram precatório, e o do andamento anormal, aguarda julgamento de embargos de declaração interpostos pela Lix. A estimativa de valor elaborada pelo escritório Wald, com muitas ressalvas quanto à correção do valor, eis que não acolhido o Laudo Pericial, varia de R\$ 317 milhões a R\$ 438 milhões em setembro de 2019.

Encerramento: E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos Conselheiros e os membros eleitos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei 8.934/94.

Campinas, 30 de Setembro de 2019.

aa) Moacir da Cunha Penteadó, Luciano Braga da Cunha, Marisa Braga da Cunha Marri, Fausto da Cunha Penteadó, Elias Abrãó Ayek, Renato Antunes Pinheiro